RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 147/2019
Autor: Vereador (a) Luiz Carlos Suíca
Ementa: "Torna obrigatória a existência de elevadores de acesso para pessoas com deficiência em casa de show, boates e danceterias de Salvador com mais de um pavimento e a adequação as saídas de escape para pessoas com deficiência física e cadeirantes. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 e, especialmente, no art. 180 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, verificou- se que não consta no texto normativo do projeto de lei em tela cláusula de entrada em vigor da lei, razão por que, por oportuno, importante observar o art. 8º da LC 95/98, que diz: "A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão". No entanto, na omissão do legislador, aplica-se o prazo de entrada em vigor do art. 1º da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, Decreto-Lei 4.657/1942, in verbis: " Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa